

SIC 19/10\*

Belo Horizonte, 31 de maio de 2010.

1. EIXO TECNOLÓGICO MILITAR. CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 685, DE 27 DE MAIO DE 2010. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E MINISTRO DA DEFESA.
2. EIXO TECNOLÓGICO MILITAR. EQUIVALÊNCIA. DIPLOMA. CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2010. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E MINISTRO DA DEFESA.

Nos SIC 08 e 18/2010 discutimos as Portarias Interministerial nº 158-A, de 09/02/2010, dos Ministros da Educação e da Justiça, e SETEC nº72, de 06/05/2010. As duas criando novos Eixos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia: a primeira, o de Segurança; e a segunda, o de Apoio Educacional.

Na última sexta feira, dia 28, a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria Interministerial nº 685, de 27/05/2010, criando o Eixo Militar, com 6 (seis) cursos:

Curso Superior de Tecnologia em Comunicações Aeronáuticas / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Fotointeligência / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Manutenção Aeronáutica / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Meteorologia Aeronáutica / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Armas / 2.400 horas

Até aí, quase tudo bem. O problema está na Portaria Interministerial nº 15, do mesmo dia, e assinada pelos mesmos Ministros. Por conta do art. 2º:

Art 2º Cabe ao respectivo sistema de ensino militar autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os cursos superiores de tecnologia, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, garantindo os correspondentes registros de diploma, para fins de certificação profissional e eventuais registros de atribuições profissionais pelos órgãos competentes.

Com é que é??? O Ministro da Educação decidiu transferir competência ao Ministro da Defesa para autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar cursos civis? Ou os 6 (seis) cursos são militares? Se são militares, por que a inclusão no Catálogo? E se estão no Catálogo, as IES civis vão poder oferecê-los? E quem vai autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar? O Ministério da Defesa?

Tem mais. No art. 3º:

Art. 3º Compete ao órgão próprio do sistema de ensino da Aeronáutica definir normas específicas em relação aos diplomas emitidos anteriormente a esta Portaria.

Cursos de tecnologia civis foram oferecidos pela Aeronáutica sem autorização do MEC? E o MEC "convalidou"? Mas quem convalida não é o Conselho Nacional de Educação? E o Processo Seletivo – o Concurso Vestibular, foi realizado em que termos, em que condições? Só para os militares da Aeronáutica? Mas a reserva de vaga não é proibida?

Melhor o CNE revogar o Parecer CNE/CP nº 98, de 06 de julho de 1999, que trata dos processos seletivos e de seus editais. Afinal é ele quem esclarece:

... É necessário, no entanto, torná-lo aberto [o Processo Seletivo] a todo o universo de possíveis candidatos a uma mesma instituição, o que significa dizer que alunos matriculados em qualquer estabelecimento de Ensino Médio do País ou que hajam concluído o Ensino Médio, a qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei, devem ter garantidas suas possibilidades de acesso ao processo seletivo em respeito aos princípios de igualdade de oportunidades e de equidade de julgamento, sem o que tal processo se torna inadmissível para seleção de candidatos ao ensino superior, o que reforça a necessidade de Edital Público veiculado no Órgão Oficial da União e em órgão de imprensa de grande circulação, em que se informe precisamente as condições de participação, além da explicitação do processo no catálogo da instituição.

... Esta reserva de matrícula não atende ao princípio da igualdade das condições de acesso, exigida pela Constituição Federal, já que a igualdade implica uma relação que se estabelece entre os que concorrem às mesmas vagas.

... Também não são admissíveis em processos seletivos cartas de recomendação de qualquer tipo e comprovação de experiência profissional em determinados ramos de atividades por se constituírem em processos discriminatórios e, portanto, contrários à norma constitucional.

É pública a preocupação de todo o mundo com a situação dos aeroportos brasileiros, principalmente com a aproximação das Copas das Confederações em 2013, do Mundo em 2014, e das Olimpíadas em 2016. Mas daí ao que se pode ver nos documentos citados (abaixo)?

Vale a pena ler documento do IPEA, divulgado hoje ([http://agencia.ipea.gov.br/images/stories/PDFs/100531\\_comunicadodoipe\\_a\\_54.pdf](http://agencia.ipea.gov.br/images/stories/PDFs/100531_comunicadodoipe_a_54.pdf)) e entrevista do empresário fundador da AZUL, David Neeleman, na Revista Época nº 628 (<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI144050-15259,00-DAVID+NEELEMAN+O+CEU+DO+BRASIL+ESTA+VAZIO.html>)

1. EIXO TECNOLÓGICO MILITAR. CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 685, DE 27 DE MAIO DE 2010. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E MINISTRO DA DEFESA.

Dispõe sobre a criação do Eixo Tecnológico Militar no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como do Parecer CNE/CES nº 277, de 7 de dezembro de 2006, homologado em 11 de junho de 2007, que dispõe sobre a nova forma de organização da educação profissional e tecnológica de graduação, resolvem:

Art. 1º Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o Eixo Tecnológico Militar.

Art. 2º Incluir, no Eixo Tecnológico Militar do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, os seguintes cursos:

Eixo Tecnológico: M I L I T A R

Denominação / Carga horária mínima

Curso Superior de Tecnologia em Comunicações Aeronáuticas / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Fotointeligência / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Tráfego Aéreo / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Manutenção Aeronáutica / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Meteorologia Aeronáutica / 2.400 horas

Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Armas / 2.400 horas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

NELSON A. JOBIM  
Ministro de Estado da Defesa

(DOU de 28/05/2010 - Seção I - p.95)

2. EIXO TECNOLÓGICO MILITAR. EQUIVALÊNCIA. DIPLOMA. CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA. PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2010. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E MINISTRO DA DEFESA.

Dispõe sobre equivalência dos Cursos Superiores de Tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem os Incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os termos da Lei nº 7.549, de 11 de dezembro de 1986, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como do Parecer CNE/CES nº 277, de 7 de dezembro de 2006, homologado em 11 de junho de 2007, que dispõe sobre a nova forma de organização da educação profissional e tecnológica de graduação, resolvem:

Art 1º Os cursos superiores de tecnologia, ministrados no âmbito da Aeronáutica, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, instituído pelas Portarias nº 10, de 28 de julho de 2006 e nº 12, de 14 de agosto de 2006, do Ministério da Educação, têm assegurado sua plena equivalência para fins de exercício profissional nos âmbitos militar e

civil, não sendo necessário nenhum procedimento adicional de convalidação de atos escolares.

Parágrafo único. A equivalência se dá, essencialmente, pelas competências profissionais desenvolvidas na organização curricular dos cursos realizados pela Aeronáutica, independentemente das especificidades de suas denominações.

Art 2º Cabe ao respectivo sistema de ensino militar autorizar, reconhecer, supervisionar e avaliar os cursos superiores de tecnologia, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, garantindo os correspondentes registros de diploma, para fins de certificação profissional e eventuais registros de atribuições profissionais pelos órgãos competentes.

Art. 3º Compete ao órgão próprio do sistema de ensino da Aeronáutica definir normas específicas em relação aos diplomas emitidos anteriormente a esta Portaria.

Art 4º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

NELSON A. JOBIM  
Ministro de Estado da Defesa

(DOU de 28/05/2010 - Seção I - p.95)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)